



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DELIBERAÇÃO nº 016/90**

**Assegura aos Licenciados em Química a possibilidade de matrícula nas disciplinas da área de Química Tecnológica.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 1616/90, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos licenciados em Química matrícula nas disciplinas previstas na Resolução Ordinária nº 1511/75, artigo 3º inciso II, do Conselho Federal de Química, como complementação na área de química tecnológica.

**Parágrafo único** – Terão prioridade para matrícula os licenciados em Química pela UERJ, nas vagas estabelecidas semestralmente pelo Instituto de Química, dentro das suas disponibilidades.

**Art 2º** – Os aprovados nas disciplinas mencionados no artigo 1º, correspondentes a 51 (cinquenta e um) créditos, terão os resultados apostilados aos seus respectivos diplomas, na forma prevista no artigo 2º da Resolução nº 94/86 do Conselho Federal de Química, para fins de registro no Conselho Regional de Química da sua região.

**Art 3º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário .

UERJ, em 14 de setembro de 1990.

**IVO BARBIERI**  
**REITOR**